



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 15.978/2019

DECISÃO

Senhor Diretor-Geral,

Reconheço a inexigibilidade de licitação para as aquisições de quatro assinaturas anuais do periódico "Folha de São Paulo", junto à empresa Folha da Manhã S/A, com fundamento no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/1993, e a submeto à ratificação de Vossa Senhoria, em cumprimento ao disposto no art. 26 da supracitada Lei.

Florianópolis, 24 de maio de 2019.

Rafael Alexandre Machado
Secretário de Administração e Orçamento substituto